

## EDITAL Nº 010/2021/CEART

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/UDESC/CEART, Biênio 2021/2-2023/1.

A Diretora Geral do Centro de Artes – CEART/UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, o previsto no Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução Nº 044/2007/CONSUNI, de 01 de junho de 2007, a Resolução Nº 057/2020/CONSUNI, de 01 de setembro de 2020 e o Manual de Saúde Ocupacional (Decreto Nº 2.709 de 27/10/2009, Capítulo III),

### CONVOCA:

Eleições para representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/UDESC/CEART, Biênio 2021/2-2023/1.

### 1. DAS VAGAS

1.1 - 04 (quatro) vagas para titular

1.2 - 04 (quatro) vagas para suplente

### 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 - Período: **13/05/2021 a 02/06/2021**

2.2 - As inscrições devem ser submetidas individualmente via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE, através de **Documento Digital** no SGPE, conforme orientações abaixo:

- i. Assunto: 292 INSCRIÇÃO
- ii. Classe: 292 INSCRIÇÃO
- iii. Clicar em “Próximo”
- iv. Setor de Competência: UDESC/CEART/DG
- v. Matrícula: Nº de matrícula do interessado

- vi. Interessado: Candidato(a) à vaga.
- vii. Detalhamento do Assunto: Inscrição para vaga de representante dos servidores da CIPA/UDESC/CEART, Biênio 2021/2-2023/1.
- viii. Município: 8105 Florianópolis
- ix. Concluir cadastro
- x. Anexar peça intitulada "Ficha de Inscrição" (**Anexo I** preenchido)
- xi. Assinar digitalmente a peça inserida.
- xii. Enviar o **Documento Digital** via SGPE para **UDESC/CEART/DG** até às **23h59 (horário de Brasília) do dia 02/06/2021. ATENÇÃO:** o cadastro como **Processo Digital** inviabiliza a juntada de documentos posteriormente, portanto não será aceito para fins de inscrição.

2.3 – A Direção Geral do Centro de Artes não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.4 – Não serão fornecidos formulários impressos, assim como não serão aceitas inscrições enviadas em formulários manuscritos ou através de outros canais, que não os definidos pelo item 2.2.

2.5 – Será aceita uma única inscrição por candidato(a).

2.6 – Havendo mais de uma inscrição por candidato(a), valerá aquela com data/horário de inscrição mais recente, cancelando-se as demais.

2.7 – A inscrição implicará no reconhecimento e concordância, por parte dos(as) candidatos(as), de todas as condições mencionadas no presente Edital.

### **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Poderão candidatar-se a membros da CIPA/UDESC/CEART, servidores efetivos em exercício do cargo no Centro de Artes, não afastados para licenças previstas na Lei 6.745/85.

3.2 - Caso não haja candidatos inscritos em número suficiente para realização de eleição dos representantes dos servidores, cabe à Diretora Geral a indicação de servidores para compor o quadro da CIPA.

#### **4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1 – A Direção Geral fará a juntada das inscrições ao processo **UDESC 14597/2021** e encaminhará via SGPE para análise da Comissão Eleitoral, na figura do(a) Presidente, em até 2 (dois) dias úteis após o término do período de inscrição.

4.2 – O correto preenchimento e encaminhamento do formulário de inscrição, nos termos do presente Edital, é de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

4.3 - Caberá à Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral a homologação das inscrições, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, bem como os termos do presente Edital.

4.4 – O resultado da homologação será divulgado junto ao presente Edital na página eletrônica do Centro <<https://www.udesc.br/ceart/editais/2021>>, em forma de lista preliminar, com as respectivas homologações ou indeferimentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrições.

4.5 – Do resultado da homologação das inscrições das candidaturas, caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa por escrito.

4.6 - Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o prazo definido no item anterior e a decisão, publicada junto ao presente Edital na página eletrônica do Centro <<https://www.udesc.br/ceart/editais/2021>>.

4.7 – Após a publicação da decisão dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho do Centro de Artes, o qual deverá decidir em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação do recurso.

4.8 – Não havendo pedidos de recurso ou esgotadas as instâncias recursais, a Comissão Eleitoral publicará a lista definitiva com o resultado das homologações junto ao presente Edital na página eletrônica do Centro <<https://www.udesc.br/ceart/editais/2021>>.

#### **5. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

5.1 - Dia: **15 de junho de 2021**

5.2 - Horário: **das 09h00 às 17h00, horário de Brasília.**

5.3 - As eleições ocorrerão de forma eletrônica, através do sistema on-line **Helios Voting** (Regulamentação dada pela RESOLUÇÃO Nº 057/2020 – CONSUNI, de 01/09/2020), que garantirá a autenticação do(a) eleitor(a) através de *login* específico com senha e o sigilo do voto.

## **6. DA COMISSÃO ELEITORAL**

6.1 - A Comissão Eleitoral, designada pelo Diretor Geral do Centro de Artes, será composta por 4 (quatro) membros da comunidade universitária, dentre eles definidos o presidente e respectivo suplente.

6.2 - A Comissão Eleitoral deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC quanto às suas atribuições e à condução do processo eleitoral, bem como a Resolução Nº 057/2020 – CONSUNI, de 01/09/2020, cabendo a ela:

- a) Homologar as inscrições;
- b) Obter as listas de votantes;
- c) Criar eleição virtual, inserindo a data e horário da votação;
- d) Providenciar o sorteio da ordem das chapas nas cédulas eleitorais;
- e) Incluir os inscritos homologados no sistema de votação;
- f) Incluir os votantes no sistema de votação;
- g) Supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Emitir ata de apuração, para encaminhamento à Direção Geral.

6.3 - A Comissão Eleitoral poderá atrasar ou adiar a eleição, exclusivamente por razões de força maior que afetem a coletividade, como eventos meteorológicos ou perturbações sociais.

6.4 - A Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos conforme os ditames da ética e no uso das melhores práticas de transparência do serviço público.

6.5 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho do Centro de Artes, o qual disporá do mesmo prazo para exarar a decisão.

## **7. DO COLÉGIO ELEITORAL**

7.1 – São considerados eleitores os servidores em efetivo exercício do cargo no Centro de Artes.

7.2 - A listagem dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral na página eletrônica do Centro <<https://www.udesc.br/ceart/editais/2021>>, junto ao presente Edital.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1 - Cada voto será destinado a apenas um(a) candidato(a).

8.2 - A votação ocorrerá de forma eletrônica, através do sistema on-line **Helios Voting**. O sufrágio será direto e secreto, não sendo permitido voto cumulativo, por procuração ou por correspondência.

8.3 - As informações com o link para acesso à urna virtual, *login* e senha serão encaminhados no momento de abertura da eleição exclusivamente para o **e-mail institucional** do(a) eleitor(a).

8.4 - Os/As eleitores(as) que não ativarem seu endereço de e-mail institucional, não terão acesso ao sistema de votação.

8.5 - A senha é única e gerada de forma criptografada pelo sistema, não sendo acessível aos membros da comissão eleitoral.

8.6 - O registro dos votos também ocorre de forma criptografada, sendo o mesmo sigiloso, não havendo possibilidade de acesso individualizado dos votos ou a contabilização parcial.

8.7 - O/A eleitor(a) poderá acessar o sistema de votação a partir das 09h00 até às 17h00, pelo horário de Brasília.

8.8 - Os/As eleitores(as) que quiserem participar do pleito deverão acessar e finalizar o voto até o horário estipulado para o encerramento da votação.

8.9 - Problemas operacionais e de natureza técnica como conectividade, a não disponibilidade de meios computacionais de acesso ou a eventual falta de energia elétrica, que afetem individualmente, algum ou parte dos eleitores não são de responsabilidade da Comissão Eleitoral e não são justificativas para anular ou questionar a realização do pleito.

8.10 - O/A eleitor(a) poderá salvar o código da criptografia para eventual contestação quanto a efetivação do voto.

8.11 - O(s)/A(s) candidato(s)/candidata(s) poderá(ão) obter a lista de votantes junto à comissão eleitoral, caso seja do seu interesse.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1 - Ao final do horário da eleição, a Comissão Eleitoral realizará o fechamento do sistema de votação.

9.2 - A contagem dos votos é feita apenas com o fechamento do sistema de votação, de forma automatizada. A apuração ocorrerá por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico de votação.

9.3 - Os votos "BRANCO" e/ou "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

9.4 - Serão desconsideradas as abstenções.

9.5 - Não haverá apuração parcial dos resultados.

9.6 - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os/as candidatos/as inscritos/as que obtiverem a maioria de votos válidos, em ordem decrescente de classificação.

9.7 - Em caso de empate, considerar-se-á eleito/a na contagem dos votos o/a candidato/a que tiver matrícula mais antiga, e no caso de persistir o empate, o/a mais idoso/a.

9.8 - Os/As candidatos/as votados/as e não eleitos serão relacionados/as na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

9.9 - É expressamente vedada a intervenção e participação de candidatos(as) e do público no processo de escrutínio eletrônico, bem como usar ambientes virtuais como redes sociais para causar constrangimentos, proferir ofensas ou dificultar por quaisquer meios, o andamento normal dos trabalhos executados remotamente pela Comissão Eleitoral.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

10.1 - Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos/as eleitos/as na página eletrônica do Centro <<https://www.udesc.br/ceart/editais/2021>>, junto ao presente Edital, e encaminhará a respectiva Ata da Eleição à Direção Geral do CEART em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

10.2 - O resultado final das eleições será encaminhado pela Direção Geral para homologação no Conselho do Centro de Artes e os eleitos serão convocados para tomar posse.

10.3 - Os membros da CIPA eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

10.4 - Os membros eleitos da CIPA deverão participar, dentro de 30 dias a contar da posse, de um treinamento de 20 horas sobre as funções e atribuições da CIPA, organizado pela CDH/PROAD/REIT.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Nenhum(a) candidato(a) poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

11.2 - No dia da eleição não haverá suspensão das aulas e atividades administrativas.

11.3 - É vedada, após a homologação da candidatura, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício da representação ou por desligamento da UDESC.

11.4 - As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

11.5 - O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

11.6 - Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho do Centro de Artes no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.

11.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Artes.

11.8 - As atribuições da CIPA, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, bem como das eleições, do funcionamento, das decisões, dos recursos, do treinamento estão descritas Capítulo III do Manual de Saúde Ocupacional, instituído pelo Decreto 2.709 de 2009.

11.9 - A Resolução Nº 001/2017 - CONSAD regulamenta no âmbito da UDESC a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Florianópolis, 10 de maio de 2021.

**Profa. Dra. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva**

Diretora Geral do Centro de Artes | UDESC

## **ANEXO I | EDITAL Nº 010/2021/CEART**

### **FICHA DE INSCRIÇÃO CIPA CEART – BIÊNIO 2021/2-2023/1**

Venho, por meio desta, requerer inscrição como candidato(a) para eleição dos representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, Biênio 2021/2-2023/1, da UDESC/CEART.

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula:

Telefone:

E-mail:

Florianópolis, *[dia]* de *[mês]* de 2021.

**[Documento assinado digitalmente no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE]**